



Exm.º Senhor  
Dr. António Nunes  
Inspector-Geral da ASAE  
Av. Conde Valbom, 98  
1050-070 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência  
DGS/DIR/sr

Data  
2008

**ASSUNTO: Procedimento para verificação do cumprimento do requisito previsto na alínea b) do n.º 5 do art.º 5.º da Lei n.º37/2007 , de 14 de Agosto**

No âmbito da competência para promover o disposto na Lei n.º37/2007, de 14 de Agosto, a Direcção-Geral da Saúde aprova o procedimento para verificação do cumprimento do requisito previsto na al. b) do n.º5 do art. 5º do referido diploma legal, que determina que as áreas a criar, expressamente para o efeito de fumar *“Sejam separadas fisicamente das restantes instalações ou disponham de dispositivo de ventilação, ou qualquer outro, desde que autónomo, que evite que o fumo se espalhe às áreas contíguas.”*

Este procedimento, designado ‘teste de fumo’, visa verificar a eficácia dos sistemas de ventilação e extracção e a consequente não disseminação do fumo às áreas contíguas.

O referido teste consiste na libertação intencional de fumo, na área onde é permitido fumar , e consequente observação do seu trajecto, devendo ser considerado o seguinte:

- a) Se o fumo libertado se espalhar pela área dos não fumadores dever-se-á concluir que o recinto está em incumprimento relativamente ao disposto na al. b) do n.º5 do art. 5º da Lei n.º37/2007;
- b) Se o fumo libertado seguir o trajecto no sentido da sua extracção para o exterior dever-se-á concluir que o recinto está a cumprir o disposto na al. b) do n.º5 do art. 5º da supracitada Lei.



#### Regras a observar:

- Este teste deve ser efectuado nas horas de funcionamento normal dos recintos onde é proibido fumar, abrangidos pela excepção prevista no n.º5 do art. 5º da Lei n.º37/2007.
- Durante a realização do teste devem estar em funcionamento todos os equipamentos de climatização e ventilação.
- O dispositivo emissor de fumo deve ser accionado na área de fumadores, próximo da fronteira da área de não fumadores.
- São recintos prioritariamente seleccionados para a realização do “teste de fumo” os que não optarem pela separação física, previstos na al. b) do n.º5 do art. 5º da mencionada Lei .

Os “testes de fumo” acima referidos poderão ser disponibilizados pela Direcção-Geral da Saúde, e são do tipo pMOhEDEC que emite quantidades apreciáveis de fumo branco acinzentado com densidade semelhante à do ar, permitindo visualizar os movimentos de correntes de ar. É aconselhável o uso de luvas no manuseamento deste dispositivo.

Este procedimento é recomendado às autoridades com competências fiscalizadoras, incluindo autoridades administrativas e policiais, previstas nos artigos 7º e 28º .

Com os melhores cumprimentos,

O Director-Geral da Saúde

Francisco George